



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-GRI/SUPRICOM
TERMO DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
VISIBILIDADE PARA AS PROFISSÕES DA ÁREA TECNOLÓGICA E
EFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, torna público o presente chamamento para celebração de **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE VISIBILIDADE PARA AS PROFISSÕES DA ÁREA TECNOLÓGICA E EFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO**, realizado em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos e propostas deverão ser apresentadas **até às 23h59m do dia 17 de maio de 2023, EXCLUSIVAMENTE** por meio do formulário eletrônico:

Link: <https://chamamentopublicoentidades.creasp.org.br>.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA/SP, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, **exclusivamente** para o endereço eletrônico chamamentopublico@creasp.org.br, **com assunto: “EDITAL N.º 001/2023-GRI/SUPRICOM”**.

III. ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos parte integrante do mesmo:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Anexo III – Declaração de Endereço e Funcionamento;

Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo V – Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo VI – Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado;

Anexo VII – Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, de acordo as metas estabelecidas;

Anexo VIII – Requerimento da Parceria;

Anexo IX – Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na Realização do Objeto da Parceria, em atendimento ao disposto no Art. 26, Inciso III do Decreto n.º 8.726/2016;

Anexo X – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo XI – Ato Administrativo n.º 49/2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o CREA/SP, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas **até 32 (trinta e duas)** propostas, observada a pontuação, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

2.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos de implementação de programas para visibilidade das profissões da área tecnológica e eficiência da fiscalização em ambientes de inovação, a partir de propostas que ampliem ações e mecanismos de empreendedorismo com formato sustentável e inclusivo, gerando integração entre estudantes e profissionais da área tecnológica com o seu entorno, conectando-os e estimulando-os para geração de novas ideias, produtos e serviços que impactem ativamente nas suas áreas de atuação.

2.2 Para o cumprimento do objeto, serão consideradas como diretrizes, as referências, ações ou conceitos promovidos nos programas Crea SP Jovem (<https://www.creajovem.com/>) ou CreaLab (<https://www.crealab.com.br/>) e que contemplem:

- 2.2.1 Uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação voltadas aos graduandos e aos profissionais da área tecnológica;
- 2.2.2 Mentoria para práticas de gestão administrativa a partir de atividades de interesse público e relevância social;
- 2.2.3 Reformulação de espaços para ações de cooperação institucional com utilização dos equipamentos e recursos disponíveis em espaços compartilhados, estúdios multimídia ou laboratório aberto;
- 2.2.4 Execução de exposições, mostras e intervenções, virtuais ou presenciais, além de outras atividades para impulsionar conexões e processos colaborativos;
- 2.2.5 Organização de atividades sobre inovação e a relação com o ecossistema de *startups* e negócios inovadores visando a alavancagem do empreendedorismo inovador no estado de São Paulo;
- 2.2.6 Promoção de ações de fortalecimento institucional, capacitação e incentivo para a cooperação com o poder público oferecendo soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência, tecnologia e da inovação;
- 2.2.7 Atendimento de necessidades e demandas para melhor qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;
- 2.2.8 Mapeamento de profissionais e empresas que atuam de forma direta ou indireta junto às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;
- 2.2.9 Elaboração e publicação de material informativo que transmita a transparência das ferramentas, serviços, linguagens e tecnologias de inovação aberta;

2.3 Os objetivos específicos da parceria visam:

- 2.3.1 Fomentar, estimular, disseminar e desenvolver a cultura empreendedora e inovativa contribuindo para o real crescimento da inovação tecnológica, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

empreendedorismo e da geração de novos negócios para futuros profissionais e profissionais de engenharia no Estado de São Paulo.

- 2.3.2 Desenvolver projetos inovadores e novos negócios explorando novas oportunidades de cooperação no campo da inovação e do empreendedorismo;
- 2.3.3 Reconhecer os projetos empreendedores desenvolvidos durante ações de capacitação;
- 2.3.4 Aumentar a massa crítica de profissionais das diversas modalidades ligadas às engenharias;
- 2.3.5 Fornecer subsídios técnicos para tomada de decisão nas tarefas de gestão na produção de bens e na prestação de serviços para colaboradores de empresas que atuam nas diversas áreas do Sistema Confea/Crea/Mutua;
- 2.3.6 Desenvolver continuamente os profissionais da área tecnológica, ampliando campo de visão, permitindo a aplicação de novas estratégias para o crescimento profissional, oferecendo uma experiência completa para enfrentar os desafios do mercado, adaptados à transformação digital, com foco em resultados positivos;
- 2.3.7 Celebrar parcerias estratégicas para que o uso dos espaços alcance escalas de dinamismo multiuso e que catalisem soluções inovadoras para problemas públicos;
- 2.3.8 Articular parcerias com outros ambientes promotores de inovação para aumentar a escala e promover a desterritorialização de conexões e processos colaborativos.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP possui como principal finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da engenharia e agronomia, fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e ainda tem como atribuição agir com o Fomento das Entidades e Instituições de Ensino da área tecnológica, conforme disposto na alínea “j”, do art. 34, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 3.2 Deste modo, o CREA-SP, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento à sociedade e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como garantir a presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

- 3.3 Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como da sua regulamentação por meio de ações preventivas/orientativas de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.4 Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a implementação de mudanças na postura de setores fiscalizados e das ferramentas de quem fiscaliza, conscientizando as pessoas para o exercício da cidadania e possibilitando avanços na segurança dos usuários e dos locais fiscalizados.
- 3.5 No que tange aos objetivos deste Termo de Fomento, consideraremos as iniciativas de aprimoramento do exercício ético e das atividades da engenharia, agronomia, tecnologia, geociências e design de interiores, de maneira inovadora ao promover a melhoria no ambiente de inovação, abrindo espaço para a construção colaborativa de soluções para o enfrentamento dos diversos desafios públicos. Desta forma, o CREA-SP almeja aperfeiçoar modelos de negócios técnicos e culturais para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos por meio da integração entre sociedade, governo, instituições de ensino, empresas inovadoras e fiscalização.
- 3.6 Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios e transformações, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias que incentivem o uso da inovação como ferramenta para solução de problemas públicos em nível estadual, reforça a razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe se revelam fundamentais para a atividade finalística do Conselho.
- 3.7 O estímulo para a criação de um novo perfil de profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA visa contemplar características como: visão holística, inovação, empreendedorismo, solução de problemas, cooperação, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. Estes profissionais devem estar aptos para analisar e compreender os fenômenos por meio de modelos simbólicos e outros, verificados e validados por experimentação, demonstrando a capacidade de conceber, projetar e analisar sistemas, produtos, componentes ou processos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.8 Ciente de que os profissionais necessitam desenvolver essas características e que nem sempre esses itens são contemplados na grade curricular ou na metodologia dos cursos de graduação, o Conselho, cumprindo suas atividades finalísticas, busca fomentar medidas para aprimoramento profissional e contribuindo com o escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, com o auxílio das Entidades de Classe e Instituições de Ensino, buscando a inovação por meio de parcerias que possibilitem ao profissional, desenvolver habilidades para pensar “fora da caixa”, ou seja, fugir das alternativas tradicionais e encontrar soluções inovadoras, práticas e assertivas.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão celebrar o Termo de Fomento, as Entidades de Classe privadas sem fins lucrativos que sejam sediadas no Estado de São Paulo e que preencham os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe sem fins lucrativos, com inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil e se encontrem em situação regular no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria;
- 4.1.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 4.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.1.4 Possuam no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.5 Possuam experiência prévia na realização, além das formalizadas com o Conselho, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, por meio de instrumentos de parcerias firmadas com órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), empresas ou outras entidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

- 4.1.6 Possuam instalações, condições materiais e detenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 4.1.7 Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.1.8 Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 4.1.9 Ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

5.2 As Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar e preencher a proposta conforme Plano de Trabalho e demais anexos constantes neste instrumento convocatório.

5.3 A proposta formulada conforme Plano de Trabalho deverá ser acompanhada das respectivas Declarações constantes nos anexos deste edital, bem como dos documentos de “Habilitação Jurídica” e “Regularidade Fiscal”, descrita nos itens a seguir:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo dois anos de cadastro ativo;

5.3.1.2 Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.3.1.3 Ata de Eleição e posse, acompanhada de relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

5.3.1.4 Comprovante de endereço, como conta de consumo ou contrato de locação.

5.3.2 Regularidade fiscal:

5.3.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2.2 Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.2.3 Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.2.4 Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal:

5.3.2.4.1 Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários ou Certidão Conjunta;

5.3.2.4.2 Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários (quando imóvel próprio);

5.3.2.5 Certidão(ões) Negativa de Distribuição de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CREA/SP;

5.3.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo único: Os documentos citados no subitem 5.3.2 deverão estar regulares e vigentes na apresentação das propostas, na formalização e durante todo o período de execução do objeto do Termo de Fomento;

5.3.3 Demais documentos da Entidade:

5.3.3.1 Declaração de Ciência e Concordância;

5.3.3.2 Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

5.3.3.3 Declaração de Endereço e Funcionamento;

5.3.3.4 Declaração do art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da Entidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

5.3.3.5 Declaração de Contabilidade Regular;

5.3.3.6 Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado;

5.3.3.7 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante conforme item 4.1;

5.3.4 Inscrição Estadual;

5.3.4.1 Inscrição Municipal;

5.3.4.2 Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente, quando for o caso;

5.3.4.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB;

5.3.4.4 Planta arquitetônica ou croqui do imóvel, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido.

5.3.4.5 Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros estabelecidos no Art. 22 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.4.10.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser apresentado as atividades ou projetos pretendidos e o nexa entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

5.3.4.10.2 Descrição de metas a serem atingidas;

5.3.4.10.3 Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

5.3.4.10.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.3.4.10.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.3.4.10.6 Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

5.3.4.10.7 Ações que demandarão pagamento em espécie, devidamente justificada pela entidade de classe, e, limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria;

§ 1º A previsão de despesas referente aos serviços e aquisições previstas no plano de trabalho poderão adotar os valores de referência definidos neste edital.

§ 2º Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar relação de documentos que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

5.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

5.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

5.4.1.1 Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

5.4.1.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração prevista na Tabela Referencial e do Poder Executivo Federal.

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º As Entidades divulgarão os valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, na forma do § 4º do artigo 42 e art. 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 3º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista, conforme previsto no artigo 41 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.4.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme previsto no artigo 39 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;

5.4.4 Locação de equipamentos e aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação e/ou manutenção de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais para a execução do objeto da parceria.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Conselho.

5.5 São vedadas as despesas previstas no artigo 45 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e as relacionadas a seguir:

5.5.1 Realizar despesa para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

5.5.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

5.5.3 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.5.4 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, festividades e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras Entidades estranhas à classe profissional;

5.5.5 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- 5.5.6 Brindes para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 5.5.7 Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 5.5.8 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 5.5.9 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, do Município e outras de cunho festivo;
- 5.5.10 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 5.5.11 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da Entidade que não estejam vinculados ao objeto da parceria;
- 5.5.12 Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros, salvo quando previstos em acordo ou convenção coletiva;
- 5.5.13 Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- 5.5.14 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da Entidade ou região;
- 5.5.15 Viagens técnicas ao exterior;
- 5.5.16 Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceira e que não façam parte da programação do evento;
- 5.5.17 Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item 7. *DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS* deste Edital, considerando os parâmetros estabelecidos pelo CREA/SP, condicionados à disponibilidade financeira.

6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CREA/SP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

6.3 O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)** para a execução das propostas em até 90 dias da data da assinatura limitado ao dia 31 de outubro de 2023 distribuídos da seguinte forma:

PROPOSTAS POR CATEGORIA	VALOR A SER DISPONIBILIZADO POR PROPOSTA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS ACEITAS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR CATEGORIA DE PROPOSTAS
Ambientes de Inovação para fins de implementação dos projetos relacionados aos programas CREALab ou CREAJovem com proposta muito superior à solução indicada neste termo e almejada pelo Crea-SP	ATÉ R\$ 100.000,00	8	R\$ 800.000,00
Ambientes de Inovação para fins de implementação dos projetos relacionados aos programas CREALab ou CREAJovem com proposta superior à solução indicada neste termo e almejada pelo Crea-SP	ATÉ R\$ 75.000,00	12	R\$ 900.000,00
Ambientes de Inovação para fins de implementação dos projetos relacionados aos programas CREALab ou CREAJovem com a proposta que se adeque à solução indicada neste termo e almejada pelo Crea-SP	ATÉ R\$ 50.000,00	12	R\$ 600.000,00
		32	R\$ 2.300.000,00

6.4 A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.002 – TERMO DE FOMENTO.

6.5 O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item 5.3.2, devidamente atualizados.

6.6 Serão consideradas somente as despesas relacionadas aos projetos que contenham prazo de execução de acordo com a vigência do Termo de Fomento, cuja proposta e respectivos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

6.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Parágrafo único: Caso a proposta da Entidade seja reprovada, nenhuma despesa relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA/SP isento de qualquer responsabilidade em relação a tais despesas.

7 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 À equipe técnica-operacional da Gerência de Relações Institucionais, integrante da Estrutura Auxiliar do CREA/SP, competirá:

7.1.1 Conferir as propostas recebidas verificando a consistência das informações prestadas, documentação e declarações apresentadas, confirmando regularidade jurídica e fiscal da Entidade;

7.1.2 Conferir o preenchimento do Plano de Trabalho em relação a identificação da Entidade, descrição do objetivo, metas e aplicação dos recursos;

7.1.3 Requerer documentos comprobatórios, quando por qualquer motivo não for possível constatar a validade ou regularidade das informações ou documentos apresentados por meio de consulta pela internet;

7.1.4 Caso verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade proponente será comunicada do fato e notificada para regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da data da análise;

7.1.5 Caso seja constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho apresentado pela Entidade, solicitará a realização de ajustes em até 5 (cinco) dias úteis, da data da análise;

7.2 Além do especificado acima, a equipe técnica-operacional da Gerência de Relações Institucionais deverá analisar as propostas e emitir parecer técnico pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

7.2.1 do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

7.2.2 da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

7.2.3 da viabilidade de sua execução;

7.2.4 da verificação do cronograma de desembolso;

7.2.5 da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria; e

7.2.6 da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

7.3 Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas pelo Comitê de Seleção previamente designado em ato específico da presidência do CREA/SP. O Comitê de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de ato administrativo específico, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.4 O membro do Comitê de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.5 A declaração de impedimento de membro do Comitê de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.6 Para subsidiar seus trabalhos, o Comitê de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.7 O CREA/SP poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.8 Serão classificadas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, observada a disponibilidade orçamentária.

7.9 Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:

7.9.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

7.9.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.9.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.9.4 Clareza nas informações;

7.9.5 Nexos entre os valores propostos e os praticados no mercado;

7.9.6 Valor Global;

7.9.7 Proporcionalidade entre o valor da proposta e as atividades a serem realizadas;

7.10 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos dados que subsidiam o julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando pertinente.

7.11 Análise e classificação das propostas:

7.11.1 A Análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Item da proposta	Critérios de avaliação	Pontuação	
1. Apresentação: Descrição da proposta da parceria com coerência/aderência entre os objetivos da Entidade e os da parceria	1.1 Entendimento da realidade	Pontuação máxima 5 pontos	Pontuação máxima 10 pontos
	1.2 Coerência entre porte da entidade celebrante e a parceria objeto o Edital	Pontuação máxima 5 pontos	
2. Plano de Trabalho: proposta de desenvolvimento das atividades nas linhas de ação	2.1 Atendimento das atividades	Pontuação máxima 30 pontos	Pontuação máxima 75 pontos.
	2.2 Contribuição para o cumprimento das metas	Pontuação máxima 25 pontos	
	2.3 Coerência de gastos	Pontuação máxima 20 pontos	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

3. Plano de Trabalho Complementar: outras propostas de desenvolvimento de atividades nas linhas de ação	3.1 Factibilidade	Pontuação máxima 5 pontos	Pontuação máxima 15 pontos.
	3.2 Inovação	Pontuação máxima 5 pontos	
	3.3 Estrutura de gastos	Pontuação máxima 5 pontos	
TOTAL			100 pontos

§ 1º - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.11.2 Classificação das Propostas:

7.11.2.1 Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos no item “7.11.1”, serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com as características dos projetos.

7.11.2.2 Serão eliminadas aquelas propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

7.11.2.2.1 a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.11.2.2.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.11.2.2.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.11.2.2.4 o valor global.

7.11.3 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

de abril de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive disponibilidade orçamentária.

7.11.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 7.11.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.11.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (1). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.11.6 O resultado preliminar do processo será divulgado na página do CREA/SP na internet, iniciando o prazo de recurso.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os recursos acerca do resultado da análise do Comitê de Seleção deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar na página do CREA/SP na internet. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2 A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço de e-mail: chamamentopublico@creasp.org.br, preenchendo requerimento específico, os quais serão apreciados pela citada Comissão e homologados pelo Plenário do CREA/SP.

8.3 Recebido o recurso, o Comitê de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.5 Os recursos que não forem reconsiderados pelo Comitê de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados para o Plenário para decisão final.

8.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

8.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Plenário do CREA/SP homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9 DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final será divulgado no site do CREA/SP e no Diário Oficial da União.

9.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

9.3 Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a Comissão Especial de Convênios e Parcerias do CREA/SP entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.

9.4 A Entidade deverá adequar o Plano de Trabalho apresentado ao valor atribuído após a classificação no resultado final.

9.5 A Comissão Especial de Convênios e Parcerias - CCP procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos neste Edital.

9.6 Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7 Caso o parecer técnico da equipe operacional da Gerência de Relações Institucionais ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

9.8 Após análise e deliberação pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do CREA/SP para decisão e formalização.

10 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

10.1 A celebração/ formalização do instrumento Termo de Fomento e o repasse da verba dependerá dos seguintes requisitos:

10.1.1 Existência de disponibilidade orçamentária por parte do CREA/SP;

10.1.2 Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;

10.1.3 Designações do fiscal e gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10.1.4 Confirmação da regularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 26 e 27 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, ou quando as certidões referidas no item 5.3.2 estiverem com prazos de vigência expirados e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade de classe será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.1.5 Assinatura do Termo de Fomento por ambas as partes por meio de seus representantes legais;

10.1.6 Realização de empenho;

10.1.7 Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

11 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

11.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento com o CREA/SP a Entidade privada sem fins lucrativos que:

11.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

11.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA/SP;

11.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

11.1.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

11.1.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

11.1.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

11.1.5 Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;

11.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Conselho ou por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

11.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

11.1.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

11.1.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

11.1.7.3 considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

11.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou seu dirigente.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1 A proposta aprovada terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura até o dia 31 de outubro de 2023.

13 DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 As PARTES reconhecem, que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado exclusivamente para atender às finalidades do objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

presente Termo de Fomento, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme obrigações específicas a serem detalhadas na íntegra no Termo de Fomento.

14 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

14.1 O CREA/SP proverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

14.2 O CREA/SP, através do(s) gestor(es) da parceria e da Equipe de Monitoramento, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

15.1 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

15.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo CREA/SP, conforme o caso;

15.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

15.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação, ou demais controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

15.4.6 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação técnico que deverá:

15.4.6.1 Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

15.4.6.2 Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 1º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a entidade de classe para, no prazo de trinta dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. a retenção das parcelas dos recursos; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o item 1, inciso I, § 4º, no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

15.5 É prerrogativa do CREA/SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

15.6 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

15.7 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do CREA/SP, a seu critério.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.2 A gestão das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo das equipes de análise da Gerência de Relações Institucionais.

15.3 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a Entidade parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

16.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA/SP exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 16.3 será feita pelo CREA/SP e contemplará:

16.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016; e

16.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.5 Entidade de Classe deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

16.6 Prestação de Contas:

16.6.1 A entidade de classe deverá apresentar a prestação de contas por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 17.3, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se houver.

16.6.2 A análise da prestação de contas pelo CREA/SP será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

16.6.2.1 Relatório final de Execução do Objeto;

16.6.2.2 Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

16.6.2.3 Relatório de visita técnica in loco, quando houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

16.6.2.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Parágrafo único: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

16.6.3 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

16.6.4 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

16.6.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

16.6.5.1 Aprovação das contas;

16.6.5.2 Aprovação das contas com ressalvas; ou

16.6.5.3 Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 16.7.2.

16.6.6 Os débitos a serem restituídos pela entidade de classe serão apurados mediante atualização monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

16.6.7 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Em caso de falsas declarações e/ou informações prestadas, a Entidade ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

17.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

17.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

DocuSigned by:
Vinicius Marchese Marinelli
F633BAAA51904D4
14 Apr 11 2023

Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA/SP